

# De nove emendas, só uma fixa mandato em 4 anos

ANC pg 26 MAR 1988 O GLOBO

BRASÍLIA — São nove as emendas que tratam do mandato do Presidente José Sarney a serem votadas pela Constituinte no Título das Disposições Transitórias. Entre elas, duas fixam em cinco anos o período do atual Governo, cinco propõem eleições gerais este ano, uma pretende extinguir o mandato na data da promulgação da nova Carta e outra marca o pleito presidencial para este ano. Esta última é a única que atende aos interesses dos adeptos dos quatro anos.

Ela é de autoria do Deputado Haroldo Saboya (PMDB-MA). O Senador José Fogaça (PMDB-RS), Relator Adjunto da Constituinte, disse que a única explicação para a existência de apenas uma emenda propondo quatro anos para o Presidente Sarney é

a tranqüilidade que a decisão da Comissão de Sistematização em favor desse período trouxe ao grupo que defende esta tese.

Fogaça está preocupado com a dificuldade que os defensores dos quatro anos — entre os quais se inclui — terão para articular os 280 votos necessários à aprovação da emenda Saboya. Isto porque a emenda do Centrão, que será votada preferencialmente, não faz qualquer referência ao período do atual Governo. Bastará ao grupo centrista, portanto, ausentar-se do plenário para impedir que qualquer outra emenda seja aprovada.

Outro problema de ordem técnica se apresenta para os que desejam reduzir o mandato de Sarney: não existe nenhum pedido de destaque para

votação em separado do texto da Comissão de Sistematização que fixou o mandato em quatro anos. Esta seria uma outra possibilidade para que o grupo quatroanista pudesse inserir no texto do Centrão um dispositivo marcando para este ano a eleição.

A discussão que cresce na Constituinte a partir da omissão da emenda centrista é sobre qual será o mandato do Presidente Sarney se não houver, nas Disposições Transitórias, qualquer referência ao assunto. As correntes se dividem entre os que defendem os cinco anos já votados pelo plenário para os futuros governos e aqueles para quem, na falta de um dispositivo, deve prevalecer o mandato previsto na Constituição em vigor, que é de seis anos.